

Proc. 10 201-43

1944.

007-22-44
26/100

Se se conhece de recurso extraordinário, quando não ficar caracterizada a hipótese prevista no artigo 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS e RELATADOS estes autos de que Suíomar Norais de Athayde recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que não tomou conhecimento do recurso interposto pelo recorrente contra a sentença do Juiz de Direito de Macaé, proferida nos autos de reclusão em que constam os Olímpio Lourenço de Athayde:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, em face do disposto no art. 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho, na vez que o acórdão citado como divergente e o acórdão recorrido não guardam nenhuma relação entre si, quanto à matéria de direito de que tratam;

Essa a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1944.

Deputado Barata

Presidente

Deputado Elias Paquano

Relator

Deputado Lacerda

Procurador

Assinado em 20 / 1 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 29 / 1 / 44.

— pag. 568 —